



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CONTRATO Nº 27/2021 REFERENTE À ADESÃO **PARCIAL** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS - ALEGO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **P R COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **P R COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.531.113/0001-98, com sede na Rua Sebastião Malta Arcoverde, Nº 50, Parnamirim, Recife/PE, neste ato representada pela Sra. **LAURA DE MELO COSTA PADILHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 068.653.254-60, portadora da cédula de identidade nº 6.361.486 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, consoante à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2021**, advinda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.005525**, realizado na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, da cidade de Goiana/GO, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 19789/2003, nº22.595/2007, e nº27.070/2013, e,

CONSIDERANDO a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2021/ALEGO, tipo MENOR PREÇO por item, **que tem por objeto** a prestação de **SERVIÇOS DE MARCENARIA**, sob demanda, para fabricação, instalação e manutenção de mobiliário planejado destinado a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - CMR, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia desta Casa Legislativa, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2021, e nos termos da Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Memorando nº 19/2021/DAE, de 09/11/2021, tendo como Anexo o Termo de Referência da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Câmara Municipal do Recife, solicitando a adesão da referida Ata de Registro de Preços apresentando justificativas;

CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2021- ALEGO, emitida em 05/11/2021, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Recife no que concerne aos itens que interessam a esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2225/2021/CMR, de 10/11/2021, do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, solicitando a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO, a adesão PARCIAL à Ata de Registro de Preços nº 025/2021 (Procedimento Licitatório nº 2021005525), tendo em vista a declaração da Presidente da Comissão de Licitação a respeito a vantagem administrativa e econômica desta adesão, acima descrito;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CONSIDERANDO a autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para a adesão da citada Ata pela Câmara Municipal do Recife, mediante o Ofício nº032/2021- SGP/ALEGO, em 23/11/2021;

CONSIDERANDO a anuência da empresa P R COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, vitoriosa do certame, mediante correspondência datada de 25/11/21, em resposta ao Ofício nº 2225/2021/CMR do Secretário de Coordenação Geral;

CONSIDERANDO o Memorando nº 176/2021/SCG, datado de 25/11/2021 encaminhado a Comissão de Licitação para as providências pertinentes a adesão da Ata de registro de Preços nº025/2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Adesão nº126/2021/SCG e autorização na Ata da Comissão Executiva, em sessão realizada em 08/07/2021, publicada em 10/07/2021 no Diário Oficial do Recife.

AS PARTES celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à adesão **parcial** a Ata de Registro de Preços nº 025/2021, da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO** relativo à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de marcenaria, sob demanda, para fabricação, instalação e manutenção de mobiliário planejado destinado a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo máximo para execução, montagem e instalação nos locais a serem indicados pelo fiscal do contrato, será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal do contrato a ser designado para a função pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução do serviço deverão estar inclusos fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, deverá ser participado por escrito ao FISCAL DO CONTRATO, que tomará as medidas necessárias para a solução do impasse.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo unitário de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), por metro quadrado, perfazendo o valor global de R\$ 158.340,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta reais), conforme PROPOSTA da CONTRATADA e PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS, a seguir:

ITEM 1				
Quant	Un.	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
260	m ²	<u>Serviço de Marcenaria (Mobiliário Tipo 01)</u> com fornecimento de materiais, mão-de-obra, consumíveis, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses .	R\$ 609,00	R\$ 158.340,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada em medições quinzenais, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No corpo da nota fiscal deverá constar a descrição completa do produto entregue, bem como, o preço unitário e total.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA além das constantes da Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas no Pregão Eletrônico nº27/20201 advinda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021005525, realizado na ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO, no que couber.

- a) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) Prestar os serviços contratados com observância da qualidade, quantidade, durabilidade, prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência e nas Especificações;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução dos serviços (mão-de-obra, material, ferramentas, consumíveis, itens de marmoraria), inclusive os relativos a danos porventura causados à CÂMARA ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

- d)** Produzir, montar e instalar o mobiliário objeto do Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os custos relacionados a transporte, entrega, fretes, taxas, impostos, mão-de-obra e todo e qualquer encargo necessário ao seu fornecimento;
- e)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o mobiliário produzido em que se verifique vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação, transporte, montagem ou instalação, sobretudo aquele que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- f)** Entregar o mobiliário instalado e seus respectivos ambientes, devidamente limpos, sem a presença de embalagens, invólucros, serragens, sacolas e restos ou sobras de materiais, que deverão ser recolhidos após a conclusão dos serviços e descartados de acordo com os critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente previstos na legislação aplicável à matéria;
- g)** Contratar caçambas de entulho ou empresas para efetuar o transporte e descarte adequado dos resíduos gerados pela prestação dos serviços, mantendo organizado o ambiente de trabalho e evitando o acúmulo de lixo nas dependências ou imediações da CÂMARA;
- h)** Prestar os esclarecimentos relativos à execução dos serviços registrados/contratados, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, bem como comunicá-lo e orientá-lo com antecedência, sobre eventuais problemas, anormalidades ou erros que possam comprometer o alcance dos objetivos definidos;
- i)** Obedecer às exigências do Ministério do Trabalho, ficando sob sua responsabilidade quaisquer eventualidades relacionadas com a saúde e segurança de seus empregados, zelando pelo efetivo cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho;
- j)** Apresentar previamente ao fiscal do contrato, a relação de todos os empregados que realizarão os serviços e deverão estar identificados com crachás e uniformizados, trajando vestimentas, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com as atividades a serem realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE além das constantes da Lei nº 8.666/93, outras constantes no Pregão Eletrônico nº27/20201, advinda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021005525, realizado na ALEGO – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no que couber.

- a)** Designar o Fiscal do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado;
- b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido no Termo de Referência;
- c)** Emitir as Ordens de Serviço, e encaminhá-las à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

- d) Acompanhar, fiscalizar e vistoriar os serviços prestados pela CONTRATADA,
- e) conferindo a qualidade e quantidade do mobiliário produzido e instalado, zelando pelo cumprimento do prazo estabelecido, adotando medidas preventivas para evitar atrasos na entrega, e se for o caso, rejeitando os móveis fornecidos em desconformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e especificações emitidas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços prestados ou mobiliário entregue em desconformidade com as especificações exigidas no termo de referência e nos projetos encaminhados a CONTRATADA pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001-4.4.90.52, mediante Nota de Empenho nº00359, emitida em 09/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções dos serviços em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos decorrentes dos serviços contratados deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e usabilidade, protegidos contra danos de transporte ou manuseio e de acordo com as especificações apresentadas pelo Fiscal do contrato, sendo recebidos da seguinte forma.

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **Definitivamente**, pelo fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado para a função através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

- a) O Fiscal deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do Contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos;
- b) Cabe ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços contratados, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- d) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à prestação do serviço;
- e) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar as providências necessárias para a regular execução dos serviços contratados;
- g) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, a verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- h) Verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir qualquer substituição, reparação ou reexecução, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- i) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;
- j) Acompanhar e controlar os prazos constantes neste contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- k) Observar se as exigências do Edital, do Termo de Referência e deste contrato foram atendidas em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

- 1) Apresentar documentação falsa;
- 2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3) Falhar na execução do contrato;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 5) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 6) Cometer fraude fiscal;
- 7) Fizer declaração falsa;
- 8) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todo o mobiliário produzido e entregue deverá possuir prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo. A garantia englobará a assistência técnica, com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, necessários à manutenção, reparo, correção e substituição dos móveis e peças, no todo ou em parte, que apresentarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação.

- 1) o Fiscal deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e seus anexos.
- 2) O Departamento de Administração será a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Fiscal do Contrato no exercício de sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2021, a Ata de Registro de Preços nº25/2021, oriunda do Processo nº 2021005525 da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – ALEGO, O TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, e a Proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 09 de dezembro de 2021.

ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

LAURA DE MELO COSTA PADILHA DE CARVALHO
Proprietária da empresa PR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____